

OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 30 de agosto de 2023 - Nº 1514 - Distribuição Gratuita











Inscrição e informações:

Vagas limitadas

PAT: 3546 -4762

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 03 de 28 de Julhode 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis - CMDCA, no uso legal e de acordo om o artigo 139 da Lei Federal nº8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipalnº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

- 1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
- 3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
- 4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
- 9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente.
- 10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- 12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

DA ELEIÇÃO

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em

JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

. email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis Jornalista Responsável:Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP Diagramação: Sócrates Bolorino

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistênciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60

nistração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de O iornal oficial do município é o órgão de divulgação da adr Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação. Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

- eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, nº 159 Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 Centro.
- Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição
- 27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 29. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- 30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

DA APURAÇÃO

- A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

- 41. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos
- 42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis

- CMDCA, no uso legal e de acordo om o artigo 139 da Lei Federal n°8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal n° 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução n° 03 de 28 de Julho de 2023.

Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: <u>espacodosconselhos@cordeiropolis.sp.gov.br</u> ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR – Anexo V. – PLC 15/2023; Anexo II. – PLC 18/2023 e ZONEAMENTO – Anexo III – PLC 19/2023, ambas as Leis Complementares do Município de Cordeirópolis) e dá outras providências, com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC nºs 15, 18 e 19 de 2023.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2023.

Benedito Aparecido Bordini Diretor de Urbanismo **Marcelo José Coghi** Secretaria M. de Obras e Planejamento

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

Decreto nº 6.723 de 28 de julho de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo – Suplementar, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inci-

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Cordeirópolis

so IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma do Anexo - Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.730 de 15 de agosto de 2023

Aprova o loteamento denominado Empreendimento Residencial "Jardim Mosaico I", conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que a empresa proprietária AGROPASTORIL SÃO FRANQUINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 47.435.545/0001-94, NIRE n.º 352396642398, com sede em São Paulo – SP, na Alameda Casa Branca, nº: 08 e ANUENTE PROJETO MOSAICO EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.093.912/0001/20, sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601 – 5º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requereu a APROVAÇÃO DEFINITIVA do parcelamento de solo denominado Residencial "JARDIM MOSAICO I", de sua propriedade, cuja gleba com área de 155.738,79 m², Matrícula nº 7.146 com acesso pela Estrada Municipal LIM 157 (Limeira a Cordeirópolis) e matriculada junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, está localizada próxima da Fazenda São Francisco, zona sul do Município;

Considerando que em 22/05/2023 foi firmado o Termo de Compromisso do Parcelamento de Solo denominado loteamento fechado Residencial "Jardim Mosaico I", de acesso controlado, onde a PROPRIETÁRIA e a ANUENTE, também o Município, se comprometem a cumprir as cláusulas constantes do Termo de Compromisso, conforme artigo 48 da Lei nº 2.780/2011, com posteriores alterações;

Considerando que é de responsabilidade da proprietária AGROPASTORIL SÃO FRANQUINO EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE e da ANUENTE PROJETO MOSAICO EMPREENDIMENTOS MOBILI-ÁRIOS LTDA, as obras de alargamento da COR 373 NO TRECHO DE Limeira até o acesso do Jardim Mosaico I, ficando sob a responsabilidade das mesmas a obtenção das áreas lindeiras, bem como, a execução da infra estrutura no prazo concedido pelo Alvará de Implantação do Loteamento.

Considerando que a gleba está localizada dentro do Perímetro Urbano do Município de Cordeirópolis, conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e alterações posteriores — Plano Diretor, Anexo II — Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 003/2019; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o "caput" do Artigo 6° da Lei Federal nº 5.868/1972;

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - S.A.A.E., por atender as exigências e normas e padrões das Leis pertinentes a loteamentos e da Autarquia Municipal;

Considerando que a proprietária do loteamento não se opõe à transferência ao Município de Cordeirópolis, de todas as áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento em questão, sendo elas: as áreas como "Bem de Uso Comum do Povo" como: Sistema Viário – 37.411,34 m² (24,02%); Área Institucional – 10.051,24 m² (6,45%), Área Verde / APP – 15.573,88 m² (10,00%) e Sistema de Lazer - 16.709,80 (10,73%), desde a data do registro do loteamento, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações;

Considerando que o proprietário se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do Alvará de Implantação do Loteamento as obras de infraestrutura especificadas no item II, Artigo 47, Lei Municipal n° 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, cujo valor das obras foram aceitas pela Prefeitura como sendo de R\$ 10.198.669,00 (dez milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nova reais) com BDI de mercado, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma anexados ao Processo nº 2.045/2021 e ao aplicar mais 10% previsto em Lei para garantia dos lotes a serem caucionado, temos o valor mínimo caucionado de R\$ 11.218.535,68 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) representados por 120 lotes aqui descritos.

Considerando que a PROPRIETÁRIA a AGROPASTORIL SÃO FRANQUINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE mais a COMPROMISSÁRIA ANUENTE - PROJETO MOSAICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., no Processo nº 2.045/2021, para fins de Garantia Hipotecária", ofertou em caução os lotes abaixo descritos:

QUADRA	LOTE	AREA	QUADRA	LOTE	AREA	QUADRA	LOTE	AREA	QUADRA	LOTE	AREA
A	16	293,70	D	2	280,00	F	12	200,00	G	17	200,00
A	17	261,22	D	3	280,00	F	13	200,00	G	18	200,00
A	18	261,22	D	4	280,00	F	14	200,00	G	19	258,16
A	19	261,22	D	5	280,00	F	15	200,00	Н	1	302,10
A	20	261,22	D	6	280,00	F	16	200,00	Н	2	250,00
A	21	261,22	D	7	280,00	F	17	200,00	Н	3	250,00
A	22	261,22	D	8	280,00	F	18	200,00	Н	4	250,00
A	23	261,22	D	9	280,00	F	19	200,00	Н	5	250,00
A	24	261,22	D	10	280,00	F	20	200,00	Н	6	200,00
A	25	261,22	D	11	280,00	F	21	200,00	Н	7	200,00
A	26	261,22	D	12	280,00	F	22	200,00	Н	8	200,00
A	27	261,22	D	13	280,00	F	23	200,00	Н	9	200,00
A	28	261,22	D	14	280,00	F	24	200,00	Н	10	200,00
A	29	261,22	D	15	280,00	F	25	200,00	Н	11	200,00
A	30	261,22	D	16	280,00	F	26	258,16	Н	12	200,00
A	31	261,20	D	17	280,00	G	1	325,06	Н	13	200,00
A	32	310,12	D	18	280,00	G	2	200,00	Н	14	200,00
С	13	269,85	D	19	280,00	G	3	200,00	Н	15	200,00
С	14	260,29	D	20	280,00	G	4	200,00	Н	16	200,00
C	15	260,29	D	21	280,00	G	5	200,00	Н	17	200,00
С	16	260,29	F	1	323,76	G	6	200,00	Н	18	200,00
C	17	260,29	F	2	200,00	G	7	200,00	Н	19	200,00
C	18	260,29	F	3	200,00	G	8	200,00	Н	20	200,00
C	19	260,29	F	4	200,00	G	9	200,00	Н	21	200,00
С	20	260,29	F	5	200,00	G	10	200,00	Н	22	258,16
C	21	260,29	F	6	200,00	G	11	200,00	Н	23	304,43
С	22	260,29	F	7	200,00	G	12	200,00	L	1	435,58
C	23	260,29	F	8	200,00	G	13	200,00			
С	24	260,29	F	9	200,00	G	14	200,00			
С	25	264,25	F	10	200,00	G	15	200,00	Total em	m²	28.664,80
D	1	280,00	F	11	200,00	G	16	200,00			

Conclui-se que o valor dos lotes ofertados como garantia valem da ordem de R\$ 11.465.920,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) da ordem de R\$ 400,00 / m² para 28.664,80 m² a ser avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade e nos termos do Art. 27 da Lei Municipal 2.780/2011, § 1°, com posteriores alterações, os lotes ofertados em caução representam 40% do lotes do empreendimento, ou seja, dos 300 lotes previstos estão sendo caucionados 120 lotes;

Considerando que o valor caucionado de 120 (cento e vinte) lotes será averbado na escritura pública do imóvel da PROPRIETÁRIA no Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Cordeirópolis/SP, na Matrícula nº 7.146 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, com código no INCRA: 624.063.002.607-8, sendo o valor dos 120 lotes da ordem de R\$ 11.465.920,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) perfeitamente viável para a caução pretendida;

Considerando que a Lei Municipal n° 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos (com posteriores alterações), e que, por força do seu artigo 48, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Loteamento; e.

Considerando finalmente, que os documentos juntados no Processo Administrativo nº 2.045/2021, preenchem os requisitos exigidos pela legislação municipal,

Decreta

Art. 1° - Fica aprovado o parcelamento denominado loteamento fechado Residencial "Jardim Mosaico I", de acesso controlado, localizado em área de expansão urbana do município, em uma gleba de terras denominada Fazenda São Francisco – Matrícula nº 7.146 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, pela Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373, com acesso pela Estrada Municipal LIM 157 (Limeira a Cordeirópolis), em Cordeirópolis SP, com 155.738,79 m² (cento e cinqüenta e sete mil, setecentos e trinta e oito vírgula setenta e nove metros quadrados) e 300 lotes, de propriedade de AGROPASTORIL SÃO FRANQUINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 47.435.545/0001-94 e COM-PROMISSÁRIA ANUENTE; e a PROJETO MOSAICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.093.912/0001/20, objeto da Matrícula nº 7.146 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, nos termos do Processo Administrativo nº 2.045/2021, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos.

§ 1° – O loteamento será de característica residencial, sendo vedada a construção industrial e autorizadas somente às atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores, no seu Anexo III.

§ 2° – As construções a serem executadas no loteamento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal

em vigor.

Art. 2º - O Loteador deverá proceder à inscrição do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

I - Certidões das matrículas que comprovem a transferência para a Municipalidade, das Áreas Públicas, conforme demonstrado no Projeto Urbanístico do Parcelamento do Solo denominado loteamento fechado Residencial "Jardim Mosaico I", de acesso controlado, no Certificado GRAPROHAB 379/2022 relativo ao Protocolo nº 17.089, o qual representa a Licença Prévia e Licença de Instalação CETESB (objeto do Parecer Técnico nº 25259 de 11/04/2023 - Processo 42/00314/20 e Processo Digital e-Ambiente nº 055357/2020-61.

II - Segue a lista de quadras, áreas (m²) e quantidade de lotes:

Quadras	Área (m²)	Quant. de Lotes		
A	8.775,70	32		
В	3.338,54	10		
С	6.539,26	25		
D	5.880,00	21		
Е	4.482,60	16		
F	10.207,04	48		
G	7.611,64	35		
Н	9.253,94	43		
I	10.020,08	44		
J	3.655,80	12		
K	1.766,35	7		
Sub-Total	71.530,95	293		
L	435,58	1		
M	1.598,00	1		
N	2.428,00	5		
Total	75.992,53	300		

Art. 3º - Deverão ser executadas no loteamento às expensas do proprietário, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do registro e expedição do Alvará de Infraestrutura do Loteamento, as obras previstas o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.780/2011, com posteriores alterações, que foram avaliadas a caução em R\$ 10.198.669,00 (dez milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nova reais), isto é, com mais de 10% acima da planilha orçamentária das obras, nos termos da lei, no total de R\$ 11.218.535,68 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme obras descritas abaixo:

a) terraplenagem do terreno, abertura de vias de circulação, guias e sarjetas com os respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

b) arborização e plantio de grama batatais nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

c) extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública (mínima de 100 Watts, LED ou similar), no padrão e no critério adotados e aprovados pela concessionária, além da delimitação dos lotes com marcos de concreto:

d) galerias de águas pluviais, indicando o local de lançamento; extensão da rede de abastecimento de água potável, incluindo a fonte abastecedora e rede de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares de água e esgoto, colocação de hidrantes, tudo conforme diretrizes e projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

e) sinalização vertical e horizontal de trânsito, inclusive com indicação das normas de acessibilidade, composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e "Pare" e pintura de solo de "Pare";

f) fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo parcelamento, conforme modelo e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas e estimativa de custo de afixação, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil; e,

g) placa fixada em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento com dimensões mínimas de 3 (três) m de comprimento por 2 (dois) m de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; número do Decreto Municipal que aprova o empreendimento; nome do engenheiro responsável e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura; e a observação de que nenhuma edificação particular poderá ser iniciada antes do recebimento definitivo do loteamento;

h) construção de ponte em concreto armado ou similar, sobre o Ribeirão Tatu na divisa com Limeira, nos termos de diretrizes já fornecidas, ligando Cordeirópolis a Limeira pela Estrada Municipal Emílio Bassinello (COR 373); e

i) Implantação de infraestrutura pela Estrada Municipal Emílio Bassinello (COR 373) que está sendo alargada,

desde o acesso ao loteamento residencial "JARDIM MOSAICO I" até a divisa com Limeira.

Art. 4º - As áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento, sendo elas: Sistema Viário – 37.411,34 m² (24,02%); Área Institucional – 10.051,24 m² (6,45%), Área Verde / APP – 15.573,88 m² (10,00%) e Sistema de Lazer - 16.709,80 (10,73%), passarão automaticamente ao domínio deste Município, a partir da data de registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações.

Parágrafo único – A PROPRIETÁRIA responderá por todas as despesas cartorárias.

Art. 5º - Como garantia de execução das obras, no valor de R\$ 11.218.535,68 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), enumeradas no artigo 27 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com redação pela Lei Municipal nº 3.096, de 12 de junho de 2018 – a PRO-PRIETÁRIA, através do Processo Administrativo nº 2.045/2021, ofereceu como garantia através de Escritura de Hipoteca 120 Lotes, conforme validação feita pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, que concordou com o Valor Unitário de Avaliação dos lotes – para fins de Garantia Hipotecária, efetuado pelo responsável técnico do loteamento.

Parágrafo único – A escritura de Hipoteca das obras de infraestrutura do loteamento Residencial "JARDIM MOSAICO I" será no valor de R\$ 11.218.535,68 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) representados pelos 120 lotes oriundos da matrícula citada, com a devida autorização da AGROPASTORIL SÃO FRANQUINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 47.435.545/0001-94 e a COMPROMISSÁRIA ANUENTE PROJETO MOSAICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.093.912/0001/20 e após ser lavrada deverá ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente e juntamente com este decreto para efeito do registro deste Loteamento, com despesas por conta dos interessados.

Art. 6° - A Escritura de Hipoteca, outorgada na forma do "caput" do artigo 5° deste Decreto, só poderá ser liberada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer do Secretário Municipal de Obras e Planejamento, à medida, em que os serviços, e obras de infraestrutura forem sendo executados e aceitos pela Municipalidade / SAAE e/ou Neoenergia ELEKTRO, conforme o caso, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações.

<u>Art. 7º</u> – Caso a(s) construção (ões) das infraestruturas não atendam as necessidades do MUNICÍPIO, a(s) mesma(s) será (ão) demolida(s) e reconstruída(s) pela PROPRIETÁRIA e ANUENTE e o local limpo, livre e desimpedido.

Art. 8º - A PROPRIETÁRIA AGROPASTORIL e a ANUENTE PROJETO MOSAICO ficam de acordo que as obras de alargamento da COR 373 no trecho de Limeira até o acesso do Jardim Mosaico I, são de responsabilidade das mesmas, incluindo a liberação das áreas lindeiras e execução da infraestrutura no prazo concedido pelo Alvará de Implantação do Loteamento.

Art. 9º - O arruamento e loteamento só serão recebidos pela Prefeitura, após execução dos serviços previstos no artigo 3º, e seu aceite pela Municipalidade/SAAE por Decreto de Recebimento Final, o qual equivalerá ao Termo de Verificação e Aceite das Obras (TVO) do empreendimento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.470 de 22 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo a alteração da nomeação dos Gestores de Parcerias e a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 5.550, de 1º de Março de 2017 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil: e.

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.02.2023, a alteração da nomeação dos Gestores das Parcerias de forma permanente destinado a acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias, informando ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.02.2023, a alteração da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tem como competência o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados, avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Administração Pública.

Art. 3º - Compete ao gestor da parceria apresentar quadrimestralmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e homologação, relatórios técnicos de monitoramento sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 4º - Para a apresentação quadrimestral dos relatórios técnicos a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania convocará os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação relacionados ao Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em questão.

Art. 5° - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - Ficam nomeados como gestores das parcerias de que trata o "caput" do artigo 1º, conforme segue:

I - Parcerias relacionadas a atividades relacionadas ao Desenvolvimento Social: Márcia Carron

II - Parcerias relacionadas a atividades Culturais: Paulo Luiz Martimiano

III - Parcerias relacionadas a atividades de Saúde: Jordana Cassetário Gardezani

IV - Parcerias relacionadas a atividades Educativas: João Batista de Matos

V - Parcerias relacionadas a atividades Esportivas: Gilberto Marangon

VI - Parcerias relacionadas a atividades ao Meio Ambiente: Joaquim Dutra Furtado Filho.

Art. 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação que trata o artigo 2º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social:

Victor Rossi Leite Vânia Maria Hespanhol Peruchi

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Luciana Fantuci de Souza Granato Valdirene Aparecida Ragasso

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Kelen Cristina Rampo Carandina Bruna Paula de Carvalho

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Silvana Alves Melo Poline Del Bianco Diório Levy

V - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer:

Eliana Paula Garcia Moraes Herin Ozelo

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Amanda Fernande Lucke Solange Aparecida da Silva

Art. 8º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas de outras áreas que não sejam membros desse colegiado.

Art. 9° - As funções dos membros acima nomeados não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência no

período de 13.02.2023 a 31.12.2024.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 13.02.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 11.788 de 09.02.2021 e a Portaria nº 11.277 de 16.01.2023

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.471 de 23 de agosto de 2023

Dispõe sobre a substituição do Secretário de Esporte e Lazer da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 18 de setembro de 2023, designada a servidora Sra. Herin Ozelo, Professora de Educação Física, para no período de 18.09.2023.a 17.10.2023, substituir o servidor Sr. Gilberto Marangon - Secretário de Esporte e Lazer, ambos lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com percepção de remuneração correspondente do titular,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 18.09.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Edital 01/2023 para Seleção da Função Gratificada de Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino - 2023, 2024 e 2025

Classificação Final

Escola	Diretora
EMEF Amália M. Moreira	Gisele Cristina Trindade Cicolin
EMEF Coronel José Levy	Claudia Celotti Jardini
EMEIF Jorge Fernandes	Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi
EMEF Maria Ap. Pagoto Moraes	Luciane Iamonte Ribeiro Araujo
EMEF Maria Nazareth S. Lordello	Roberta Danesin Castellar
CEI Leonor Fortunato	Ana Lucia Matos Gambaroto Bocatto
CEI Leonor R. Marcicano	Elizandra Zorzo
CEI Lilia I. T. Vitte	Sibele Aparecida Ribeiro
CEI Maria Minatel Peruchi	Cinthia Hespanhol Castellar
CEI Martha Salibe Abrahão	Nadir de Castro Figueira
CEI Milton Antonio Vitte	Graciela Privati Sellitto
CEI Uarde A. C. Toledo	Glaucieli Gonçalves da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 29 de Agosto de 2023.

Comissão para Seleção de Diretor Escolar Secretaria Municipal de Educação Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Cordeirópolis

PROPONENTES INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO EDITAL 008/2023 da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

Inciso I – Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem CATEGORIA A

Rafael de Lima Cordeiro – Protocolo 9 Igor Rosolem – Protocolo 18 Claudinei Fernandes de Oliveira – Protocolo 20 Thalita Helena Piegaia – Protocolo 21 Igor Ferreira Saudino da Silva – Protocolo 22 Izabel Aparecida do Amaral – Protocolo 23 Nailza dos Santos – Protocolo 25 Alice Marques Santana Santos – Protocolo 27 Marcílio Gonçalves – Protocolo 29 Paulo Henrique Guereles Terribele – Protocolo 31 Carlos Koolen Zambarda Junior – Protocolo 35 Vitor Koolen Zambarda – Protocolo – 36

Erick Vinicius de Souza - Protocolo - 05

Maicon Fernando Concheti - Protocolo 2

Inciso I – Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe CATEGORIA B

Antonio Bastos Lugão Junior – Protocolo 6 Michel Caetano da Silva - 11 Enoch José Rodrigues – Protocolo 18 Débora Cristina Vidoretti Massaro – Protocolo 37 Patas Sujas – Protocolo 32

Inciso III – Ação de Formação Audiovisual CATEGORIA C

Paulo Henrique Habermann – Protocolo 1 Juliana Gonçalves Machado Berg – Protocolo 03

Tatiane dos Santos Silva

EDITAL 009/2023 da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo Demais áreas culturais

Doracil Evangelista Berg - Protocolo 04
Antonio Bastos Lugão Junior - Protocolos 7,15 e 16
Annelise Caneo - Protocolo 08
Michel Caetano da Silva - Protocolo 10
Alessandra Cristina da Silva - 13
Ana Paula Pereira - Protocolo 14
Débora Viviane Marques Martins - Protocolo 19
Helga de Godoy Amigo Lope - Protocolo 24
José Antonio Lopes da Silva Junior - Protocolo 26
Sophia Fernandes Peruchi - Protocolo 28
Axlana Isabel de Jesus Ferreira Cabral - Protocolo 30
Paulo Henrique Guereles Terribele - Protocolo 33
Thamara Costa Nunes - Protocolo 34
Eder Modanez - Protocolo 37

rina, um lote do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy e uma Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A) e Localizada no Distrito Industrial "Pedro Boldrini" e para alienação de Bens Imóveis para fins comerciais e de empreendimentos imobiliários uma Gleba de terras, Área 5 destacada do Sitio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho."

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão realizada em 22 de Agosto de 2023, às 09:30 horas LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada na Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, em Cordeirópolis - SP. Reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 12.394/2023 de 01 de Junho de 2023, composta por Adão Jorge Lopes de Souza como Presidente, Carlos Alberto Piola Filho como Secretário e Flávia Ozelo como membro, para procederem a abertura da sessão da Concorrência em referência. No prazo legal para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, compareceram para o referido certame as proponentes- EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.944.502/0001-82; - AUTO PEÇAS E MECÂNICA DE TRATORES SANTO ANTONIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 61.292.082/0001-80; - ANGUILARRA VENETA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 37.504.257/0001-90. A classificação restou da seguinte forma: - EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA.: "Gleba de terras, Área 5 destacada do Sitio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho."; Quadra - Número do Lote: Área 5, Tamanho do Lote (em M2); 2.300,55, Matrícula do Lote: 3.001, Preço mínimo à vista: R\$ 853.504,05 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos). - ANGUILARRA VENETA PARTICIPAÇÕES LTDA.: "Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A) e Localizada no Distrito Industrial Pedro Boldrini"; Quadra-Número do Lote: 2 A 1, Tamanho do Lote (em M2): 5.000,00, Matrícula do Lote: 547, Preço mínimo à vista: R\$ 1.750.000,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais). - AUTO PEÇAS E MECÂNICA DE TRATORES SANTO ANTONIO LTDA.: "Distrito Industrial e Comercial Santa Marina -Quadra J"; Quadra-Número do Lote: J-03, Tamanho do Lote (em M2): 716,48, Matrícula do Lote: 4.635, Preço mínimo à vista: R\$ 205.629,76 (Duzentos e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos). Após análise das propostas, constatou-se que atendem ao Edital, portanto, a COMPAJUL declara as empresas participantes, vencedoras das alienações das respectivas frações de lote do presente certame. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que foi assinada pelos presentes.

Cordeirópolis, 23 de Agosto de 2023.

Adão Jorge Lopes de Souza Presidente COMPAJUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEDRA TIPO RACHÃO".

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal nos moldes do que estabelece o inciso VI do artigo 43, combinado com o inciso VII do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Luiziana Ap. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 12.395/2023, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial nº 015/2023, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEDRA TIPO RACHÃO", classificando como vencedora a empresa: EXTRAMIX – CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.517.262/0008-10, com valor global de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição do Atestado de Recebimento, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: EXTRAMIX – CONCRETO LTDA

Cordeirópolis, 29 de Agosto de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2853/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

"Instalações e Melhorias para Sistema de Combate a Incêndio nas Unidades de Educação"

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Secretario de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão ao recurso interposto pela Empresa SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA ENG. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 60.917.523/0001-29, no sentido de receber o recurso, pois tempestivo, e no mérito julgar procedente, no sentido de retificar a decisão da COMPAJUL, por excesso de rigorismo, mantendo a classificação da citada empresa. Integra da decisão encontra-se nos autos do processo licitatório.

Cordeirópolis, 29 de Agosto de 2023.

Emanuel Massaro - Protocolo 38

Marco Antonio Nascimento Secretário de Administração

AVISO DE DECISÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

"Alienação de lotes para fins industriais e comerciais, cinco lotes do Distrito Industrial e Comercial Santa Ma-

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

Objeto: "Alienação de lotes para fins industriais e comerciais, cinco lotes do Distrito Industrial e Comercial Santa Marina, um lote do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy e uma Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A) e Localizada no Distrito Industrial "Pedro Boldrini" e para alienação de Bens Imóveis para fins comerciais e de empreendimentos imobiliários uma Gleba de terras, Área 5 destacada do Sitio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho."

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com base na LC nº 348/2022, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Concorrência nº 05/2023, pelo critério de maior lance, classificando como vencedoras as empresas EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.944.502/0001-82; AUTO PEÇAS E MECÂNICA DE TRATORES SANTO ANTONIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 61.292.082/0001-80 e ANGUILARRA VENETA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 37.504.257/0001-90, que assim restaram classificadas:

- EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA.: "Gleba de terras, Área 5 destacada do Sitio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho."; Quadra –Número do Lote: Área 5, Tamanho do Lote (em M2): 2.300,55, Matrícula do Lote: 3.001, Preço mínimo à vista: R\$ 853.504,05 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos). - ANGUILARRA VENETA PARTICIPAÇÕES LTDA.: "Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1

(remanescente da Área 2A) e Localizada no Distrito Industrial Pedro Boldrini"; Quadra-Número do Lote: 2 A 1, Tamanho do Lote (em M2): 5.000,00, Matrícula do Lote: 547, Preço mínimo à vista: R\$ 1.750.000,00 (Hum milhão, setecentos e cinqüenta mil reais). - AUTO PEÇAS E MECÂNICA DE TRATORES SANTO ANTONIO LTDA.: "Distrito Industrial e Comercial Santa Marina – Quadra J"; Quadra-Número do Lote: J-03, Tamanho do Lote (em M2): 716,48, Matrícula do Lote: 4.635, Preço mínimo à vista: R\$ 205.629,76 (Duzentos e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos). Dessa forma, fica HOMOLOGADO os objetos deste certame às EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA., AUTO PEÇAS E MECÂNICA DE TRATORES SANTO ANTONIO LTDA. e ANGUILARRA VENETA PARTICIPAÇÕES LTDA..

Cordeirópolis, 24 de Agosto de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DECISÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

"LIGAÇÃO DA SP 316 COM A AVENIDA PRESIDENTE VARGAS EM CORDEIRÓPOLIS-SP"

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão realizada em 23 de Agosto de 2023, após análise dos documentos de habilitação, inclusive os de cunho técnico pelo Secretário de Obras, Sr. Marcelo Coghi, assim foi decidido:

As Empresas FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60 e CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 46.271.383/0001-33, foram declaradas habilitadas. Recurso no prazo legal.

Cordeirópolis, 29 de Agosto de 2023.

Adão Jorge Lopes de Souza Presidente COMPAJUL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP, pelo Sr. Presidente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLI-CA a respeito de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 – que altera o PLANO DIRETOR – Anexo V; Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 - ZONEAMENTO – Anexo III e Projeto de Lei Complementar nº 19/2023 - ZONEAMENTO, e dá outras providências, com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência no dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC nºs 15, 18 e 19 de 2023.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

E-mail para contato: juridico@camaracordeiropolis.com.br

Município de Cordeirópolis

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Revoga as portarias de nº 15/2023, nº 18/2023 e nº 18/2022, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14 e seu §1º da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o STF – Supremo Tribunal Federal decidiu pela suspensão da contagem de tempo de serviço da pandemia e suspensão dos efeitos dos pareceres do TCESP que autorizavam a contagem do tempo de serviço para a concessão de vantagens, que compreendem o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, ficando assim mantido até julgamento do mérito, o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 27.5.2020.

CONSIDERANDO que o TCESP- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu comunicado GP 29/2023 aos órgãos jurisdicionados por este, impedindo a contagem de serviço para a concessão de vantagens do período 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as portarias de nº 15/2023, nº 18/2023 e nº 18/2022 que tratam de ascensão funcional de grau

dos servidores LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI, CARLOS ROBERTO FERRAZ DO AMARAL E PAULO CESAR TAMIAZO, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 28 de agosto de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira 1º Secretário Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes

2ª Secretária



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 1. ALAN ROCHA DA SILVA
- 2. ALEX SANDRO ARCANJO
- 3. EDSON JOSÉ DA SILVA
- 4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
- 5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
- 6. JOSÉ CARLOS FANTINO
- 7. JULIMAR DA SILVA
- 8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
- 9. LEANDRO SANTOS CORREIA
- 10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
- 11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
- 12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
- 13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE

SECRETÁRIA DA JSM/045

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis



- Pontos de Distribuição -
- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Policia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação Saúde

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br